

PORTARIA CRP-09 Nº 087/2024

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – CRP-09, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-Lei N. 5.452, de 1º de maio 1943;

Considerando a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho 2024/2025;

Considerando a aprovação da alteração da Jornada de Trabalho para 30 (trinta) horas semanais na 777ª Reunião Plenária;

Considerando a necessidade de normatizar a Jornada de Trabalho para 30 horas semanais no âmbito do CRP-09;

Considerando a necessidade de normatizar o novo horário de funcionamento do CRP-09;

Considerando os princípios da administração pública, destacando-se o princípio da eficácia e da eficiência do serviço público;

Considerando o que estabelece os incisos V do Artigo 40, VI do Artigo 41 do Regimento Interno do CRP-09;

Considerando a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Plenária 790ª realizada em 05.12.2024;

RESOLVE:

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º. A duração da jornada de trabalho das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 será de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo único: Não estão contemplados na jornada de trabalho de 30 horas semanais as(os) empregadas(os) que já laboram em escala diferenciada, empregadas(os) terceirizadas(os) e as(os) estagiárias(os).

Art. 2º. Às(Aos) empregadas(os) com contrato de trabalho em vigor na data de início de vigência desta portaria é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º. Para funcionamento integral do CRP-09 e seus departamentos, serão estabelecidas inicialmente duas escalas de trabalho:

- a) Período Matutino: Entrada: 7h – Saída: 13h15
- b) Período Vespertino: Entrada: 11h45 - Saída: 18h.

Parágrafo primeiro: O intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos, conforme previsão do §1º, do Art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, definidos na escala de trabalho de cada departamento.

Parágrafo segundo: As(Os) empregados efetivas(os) deverão cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária e escala, sendo que os registros de controle de frequência devem ser realizados conforme ACT vigente, especificamente mediante batida por digital/senha junto ao sistema de controle de frequência utilizados pelo CRP-09: software de coleta e gerenciamento de dados Secullum Ponto e aparelho de registro modelo Prisma Super Fácil da marca Henry.

DO EXPEDIENTE DO CRP-09

Art. 4º. O horário de expediente do CRP-09 será das 7h às 18h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único: O horário de expediente do CRP-09 deverá estar de acordo com as escalas previamente aprovadas em cada unidade, excetuando-se eventualmente as estipulações em contrário decorrentes de jornada diferenciada prevista em contrato de trabalho da(o) empregada(o)

DAS GERÊNCIAS

Art. 5º. A gerência de cada departamento/unidade do CRP-09, conforme organograma, deverá estabelecer a escala de trabalho da sua equipe, devendo cada unidade manter pelo menos uma(um) empregada(o) à disposição no horário de expediente estabelecido nessa Portaria.

Art. 6º. São responsabilidades das(os) gerentes:

- I. Estabelecer a escala de horários de trabalho da respectiva equipe;
- II. Acompanhar o plano de trabalho e entregas das equipes, independente do turno;

- III. Integrar as equipes que estão em turnos diferentes;
- IV. Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- V. Organizar, em conjunto com equipe quais tarefas deverão ser realizadas, definindo prazos, entregas e resultados;
- VI. Avaliar periodicamente se a(o) empregada(o) mantém condições para executar suas atividades naquele turno, inclusive pontualidade e assiduidade;
- VII. Avaliar a qualidade do trabalho apresentado, inclusive com devolutivas recorrentes a fim de balizar o trabalho;
- VIII. Promover a motivação e o comprometimento das(os) empregadas(os) com os objetivos do CRP-09;

Art. 7º. Cada gerente definirá a sua jornada de trabalho diária junto a Diretoria, devendo ajustar a sua escala conforme necessidade do CRP-09, no período de 8h às 18h, a fim de que suas atividades sejam desempenhadas contemplando os dois turnos de equipes, conforme escala do departamento correspondente.

Parágrafo primeiro: O intervalo intrajornada de cada Gerente será de 30 (trinta) minutos, 1 (uma) hora ou 1h30min, conforme opção individual em escala e concordância da Diretoria. A(O) Gerente que optar por intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos deverá, obrigatoriamente, iniciar o expediente a partir de 9h.

Parágrafo segundo: Os horários e escalas das(os) gerentes serão organizados em razão do melhor funcionamento dos serviços do CRP-09, considerando o melhor atendimento das demandas e organização interna das equipes, com concordância da Diretoria.

Parágrafo terceiro: As(Os) gerentes deverão definir sua escala dentro da razoabilidade e proporcionalidade, contemplando os turnos de suas equipes, adequando-se ao melhor andamento do departamento, onde um dos períodos de trabalho não poderá ser inferior à 03 (três) horas contínuas.

Parágrafo quarto: As(Os) gerentes deverão cumprir seu horário de trabalho, respeitando a sua carga horária, igualmente sujeitas(os) aos registros controle de frequência realizados conforme ACT vigente, especificamente mediante batida por digital/senha junto ao sistema de controle de frequência utilizados pelo CRP-09: software de coleta e gerenciamento de dados Secullum Ponto e aparelho de registro modelo Prisma Super Fácil da marca Henry.



Parágrafo quinto: Eventualmente, as(os) gerentes poderão ser convocadas(os) pela Diretoria para desenvolvimento de atividades extras, além do horário definido em sua escala. A jornada extra será computada como Hora Extra - Banco de Horas, na forma regulada pelo ACT vigente.

- a) No caso de convocação, conforme caput, poderá ser ajustada a escala de trabalho para efeitos do melhor atendimento às necessidades do CRP-09, mediante solicitação da(o) gerente e concordância da Diretoria.

DOS CARGOS EM COMISSÃO – ASSESSORIAS

Art. 8º. As(Os) empregadas(os) ocupantes de cargos em comissão, especificamente assessorias, deverão assinalar relatório mensal de suas atividades com registro de frequência, conforme modelo anexo.

Art. 9º. As(Os) empregadas(os) ocupantes de cargos de assessorias poderão compensar a jornada diária, mediante aviso prévio à Diretoria e concordância expressa, ficando vedado qualquer espécie de pagamento em pecúnia.

Parágrafo primeiro: Eventualmente, as(os) empregadas(os) ocupantes de cargos de assessorias poderão ser convocadas(o) pela Diretoria para desenvolvimento de atividades extras, além do horário definido em sua escala.

Parágrafo segundo: Eventual jornada extraordinária apurada no relatório mensal de atividades será compensada em comum acordo junto a Diretoria do CRP-09, vedada qualquer espécie de remuneração/pagamento em pecúnia.

Art. 10º. Cada assessoria definirá sua jornada de trabalho junto a Diretoria, devendo ajustar a sua escala conforme necessidade do CRP-09, no período de 8h às 18h.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada de cada assessoria será de 30 (trinta) minutos ou de 1 (uma) hora, conforme opção individual e concordância da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os trabalhos de atendimento presencial poderão ter escalas diferenciadas em razão da maior necessidade do CRP-09, mediante análise da gerência competente e Diretoria.



Art. 12. A escala de trabalho poderá ser flexibilizada em casos excepcionais, em comum acordo com a gerência imediata e desde que não ocasione prejuízos aos trabalhos da respectiva unidade.

Art. 13. A escala poderá ser revista pela gerência para fins de readequação das equipes e melhor desenvolvimento das atividades do CRP-09, com anuência da Diretoria.

Art. 14. É recomendado que as consultas eletivas/afastamentos eletivos e ausências sejam agendadas pela(o) empregada(o), preferencialmente, fora de sua jornada de trabalho.

Art. 15. O CRP-09 poderá fazer os ajustes quando entender necessário para garantir o pleno funcionamento dos serviços.

Art. 16. A Gerência imediata e/ou Diretoria poderão convocar as(os) empregadas(os) para serviços extraordinários, independente do turno escalado, diante de necessidade imperiosa e bom funcionamento do CRP-09.

Art. 17. Decorridos 06 (seis) meses de vigência das escalas de trabalho aqui disciplinadas, caberá avaliação pela Diretoria a fim de que eventuais ajustes sejam providenciados visando o melhor interesse do CRP-09.

Art. 18. Revoga-se a Portaria CRP-09 nº 018/2010.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2025.

Goiânia-GO, 5 de dezembro de 2024



Ana Flávia Vieira de Mattos
Conselheira Presidenta
CRP-09-3233



Girlene Maria de Moura Carneiro
Conselheira Secretária
CRP-09-5325

XI Plenário – Gestão FORTALECER: ÉTICA, EMPREGABILIDADE E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E REGISTRO DE FREQUÊNCIA ASSESSORIAS
NOME:
CARGO:
MÊS DE REFERÊNCIA:

Declaro, para os devidos fins, junto ao Conselho Regional de Psicologia 9ª Região – CRP-09, que nesse período cumpri rigorosamente a carga horária devida e desenvolvi as seguintes atividades:

	Assessoramento especializado à Diretoria	Assessoramento especializado ao Plenário
	Assessoramento e Participação em Eventos	Atividades designadas pela Diretoria e/ou Plenário
	Respostas às consultas encaminhadas pelos diversos departamentos do CRP-09	Participação em reuniões internas e externas
	Viagem(s) institucionais	Atividades externas
	Elaboração/Encaminhamento de documentos oficiais	Demais atividades inseridas na Res. CRP-09 n. 05/2023, conforme cargo.

Férias no período:

Afastamentos no período:

Viagens institucionais, se for o caso:

Observações adicionais:

Declaro, para os devidos fins que tenho conhecimento das Resoluções vigentes que normatizam os cargos em comissão – assessoria no âmbito do CRP-09, bem como, demais legislações aplicáveis. Estou ciente que a prestação de declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consiste em crime de falsidade ideológica, sujeito às penalidades legais, conforme o disposto no Art. 299 do Código Penal.

Assinatura da(o) empregada(o)